PROJETO DE LEI Nº 83/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade do devido cumprimento dos horários programados para o início de shows e apresentações públicas remuneradas no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Torna obrigatória o cumprimento do horário programado para o início de shows e apresentações públicas remuneradas no Município de Salvador.

Art. 2° Os produtores e responsáveis pela organização de shows e apresentações públicas remuneradas pelo público ficam sujeitos ao pagamento de multa se houver atraso excessivo no horário determinado para o início do evento.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos de defesa do consumidor, em âmbito estadual e municipal, a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação da penalidade de multa equivalente a 10% da arrecadação total bruta do evento, observando sempre os princípios do contraditório e da ampla defesa no procedimento administrativo;

Art 3º. O consumidor poderá pedir a imediata restituição do valor pago pelo ingresso monetariamente atualizado sem prejuízo de eventuais perdas e danos em caso de atraso no horário programado para o início do evento, conforme art. 20 do Código Consumerista.

Parágrafo único. Os valores restituídos ao consumidor poderão ser descontados do valor arrecadado para efeito da multa de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2017.

BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

O respeito ao consumidor deve ser o primado maior a ser observado pelos produtores dos shows e apresentações públicas, principalmente no que diz respeito ao horário de início desses eventos. O devido cumprimento do

horário programado para o início do show ou apresentações públicas deve ser encarado como demonstração de atenção ao público que se faz presente e pagou para prestigiar o evento.

É comumente noticiado que inúmeros shows e apresentações públicas têm seu início, muitas vezes, com mais de uma hora de atraso. O que ocorre é que o público compra o ingresso antecipadamente, enfrenta o trânsito e a multidão para se deslocar ao local do evento, e ao final é surpreendido com a postergação do horário programado para o início do show, sem nenhum tipo de explicação por parte dos organizadores.

Não se pode admitir que as empresas promotoras de eventos artísticos e similares continuem a ignorar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, sem que sejam punidas nos termos que a esta determina. Portanto, o consumidor que se sentir lesado em seu direito, poderá pleitear a reparação cabível.

Ademais, não se pode admitir que o público fique à mercê de atrasos arbitrários e descumprimento dos horários preestabelecidos.

Diante do exposto, consubstanciado nas razões supracitadas e em respeito aos direitos do consumidor, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2017.

BALBINO CARVALHO - SABÁ